



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



2895/2025
11 de setembro de 2025 08:10:01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.800/2025

“Dispõe sobre a criação de um canal de denúncias destinado ao combate ao descarte irregular de lixo no município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Primavera do Leste o Canal Municipal de Denúncias contra Descarte Irregular de Lixo, com a finalidade de receber, registrar e encaminhar às autoridades competentes informações sobre práticas de descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º – O canal terá caráter educativo e participativo, visando estimular a colaboração da sociedade no cuidado com o espaço público e na preservação ambiental.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma de funcionamento do canal, incluindo:

I – meios de acesso como telefone, aplicativo, site oficial, e-mail institucional ou outros que se mostrarem viáveis;

II – procedimentos para registro, apuração e encaminhamento das denúncias;

III – mecanismos de proteção e sigilo das informações prestadas.

Art. 4º – O descumprimento das normas referentes ao descarte irregular de lixo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1535/2015, cabendo ao Poder Executivo a sua aplicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 10 de setembro de 2025.

MARIA
GARZELLA:31864864168

**MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB**

Assinado digitalmente por MARIA GARZELLA:31864864168
RNE-0389, Certificado Digital, Certificado Digital PE A1, CN=
Vigência: 01/01/2025 14:00:11, OU=AC SyngateID Multiple, CN=
MARIA GARZELLA:31864864168
Foi assinado por o autor deste documento
Data: 2025.09.10 10:45:28-0407
Fonte PDF Reader Versão: 2025.0.0



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a participação da sociedade na preservação ambiental e na manutenção da limpeza urbana, por meio da criação de um Canal Municipal de Denúncias contra o Descarte Irregular de Lixo.

A destinação incorreta de resíduos sólidos é um problema recorrente em Primavera do Leste. O descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação causa sérios impactos, como a degradação ambiental, a proliferação de vetores de doenças, o entupimento de bueiros e a consequente ocorrência de alagamentos. Além disso, compromete a estética urbana e a qualidade de vida da população.

A criação de um canal oficial de denúncias permitirá que os cidadãos possam comunicar de forma prática, rápida e segura situações de descarte inadequado, contribuindo para que o poder público tenha informações mais precisas sobre os locais e reincidências, facilitando ações de fiscalização e de educação ambiental.

Trata-se de uma iniciativa de caráter educativo e preventivo, que busca despertar na população o senso de corresponsabilidade pela conservação da cidade. A proposta não se limita à aplicação de sanções, mas sim ao fortalecimento de uma cultura de cidadania e respeito ao espaço coletivo, estimulando a participação popular como instrumento de transformação social.

A experiência de outros municípios demonstra que mecanismos de denúncia, quando bem estruturados, representam uma ferramenta eficaz para a gestão pública, promovendo maior engajamento comunitário e aumentando a eficiência das ações de fiscalização e manutenção urbana.

Dessa forma, a proposição se justifica pelo interesse público e pela necessidade de proteger o meio ambiente, a saúde da população e o ordenamento urbano, promovendo uma cidade mais limpa, sustentável e organizada para todos.

Primavera do Leste – MT, 10 de setembro de 2025.